



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 100/2015 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 865/13.

De autoria do nobre Vereador Calvo, o Projeto de Lei nº 865/13 "dispõe sobre a obrigatoriedade de a SABESP realizar no município de São Paulo contrato direto com o consumidor por serviços de abastecimento de água e coleta de esgoto residencial gerado pelo consumo e utilização dos seus serviços por locatário ou ocupante do imóvel a qualquer título excluindo-se a obrigação solidária, haja vista, o valor mensal cobrado pela SABESP utilizar o regime tarifário configurando obrigação consumerista com suporte em legislação específica" e dá outras providências.

O propósito do PL é "determinar que a SABESP efetue a inscrição dos dados pessoais dos consumidores de seus serviços no fornecimento de água/esgoto de forma personalizada, emitindo a fatura/conta com o nome do efetivo consumidor cadastrado". Seu autor esclarece que a legislação estadual determina a "solidariedade do proprietário por contas não adimplidas pelo usuário ocupante" do imóvel, e que com base nela, a concessionária considera que os serviços que presta são ligados diretamente ao imóvel, e atribui ao proprietário a responsabilidade de "saldar dívidas do consumo realizado por terceiros (...), independentemente de não ser ele o efetivo usuário do serviço". O Nobre Vereador argumenta, entretanto, que o dispositivo legal estadual invade competência exclusiva da União, e que já há jurisprudência do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA entendendo que "o dever de pagar pelo serviço prestado pela concessionária (...) não se vincula à titularidade do bem, mas ao sujeito que manifesta vontade de receber os serviços".

Além de obrigar a SABESP a realizar o cadastro e o contrato pessoal de fornecimento do serviço prestado para ocupantes de imóveis residenciais, o Projeto impede atribuição de responsabilidade solidária por inadimplemento do consumidor ao proprietário do imóvel. Ele responsabiliza o locatário pelo adimplemento das contas até a data de desocupação do imóvel; atribui ao proprietário a obrigação do pedido inicial de instalação do hidrômetro e à SABESP a obrigação de instalar o medidor, observando as diretrizes contratuais estabelecidas pela lei e pelo Código de Defesa do Consumidor.

Foram realizadas as duas audiências públicas regulamentares (27/08/2014 e 10/09/2014).

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente reconhece a influência exercida pela individualização dos hidrômetros sobre o consumo de água, com positivos efeitos na preservação deste recurso natural, e entende ser razoável supor que a medida aqui proposta também possa ter efeitos benéficos sobre o meio ambiente. Manifesta-se, portanto, favoravelmente ao Projeto de Lei nº 865/13.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 11/02/2015.

Dalton Silvano - (PV)

José Police Neto - (PSD)

Nelo Rodolfo - (PMDB) - Relator

Paulo Frange - (PTB) - Vice Presidente

Toninho Paiva - (PR)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 13/02/2015, p. 84

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.